



EVOLUA AMBIENTAL – ENGENHARIA E CONSULTORIA
N.M.C.Libos - Engenharia - ME

CNPJ.: 16.697.255/0001-95 | CREA-PR: 53754
Av. Maringá, nº 920, sala 13, CEP 86060-000 | Londrina – PR
(43) 3354-9500 | (43) 9611-9000
e-mail: contato@evoluambiental.com.br site: www.evoluambiental.com.br

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 021/2014

N.M.C. LIBOS ENGENHARIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.697.255/0001-95, com endereço na Av. Maringá, nº 920, sala 13, CEP 86060-000, Londrina – PR, neste ato, representada pela sua proprietária Nayla Motta Campos Libos, vem muito respeitosamente apresentar, vem muito respeitosamente interpor **IMPUGNAÇÃO** com fulcro no art. 7, II da Resolução ANA nº 552 de agosto de 2011 contra o item 8.2 do Edital:

ITEM 8.2 DO EDITAL – EQUIPE TÉCNICA

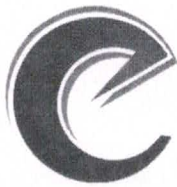
Referido item determinou que a equipe técnica deve possuir profissionais com 10 anos e 5 anos de formado.

RECEBEMOS

EM 22 / 08 / 14

Antônio 17:25

26



EVOLUA AMBIENTAL – ENGENHARIA E CONSULTORIA
N.M.C.Libos - Engenharia - ME

CNPJ.: 16.697.255/0001-95 | CREA-PR: 53754
Av. Maringá, nº 920, sala 13, CEP 86060-000 | Londrina – PR
(43) 3354-9500 | (43) 9611-9000

e-mail: contato@evoluambiental.com.br site: www.evoluambiental.com.br

Ocorre que a exigência de tempo de experiência acarreta **nulidade do processo licitatório**, haja vista que determinada exigência desrespeita expressamente os princípios da isonomia e da razoabilidade, além de afrontar a Resolução ANA nº 552.

A referida Resolução em seu art. 13 determina:

Art. 13 A documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber; e

II – comprovação de aptidão do concorrente e da equipe técnica, quando couber, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame;

(...)

Parágrafo Único: A comprovação de aptidão referida no inciso II acima **será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelas entidades profissionais competentes, quando couber.**

Desse modo, clarifica-se que a única exigência técnica possível são os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Com efeito, exigir tempo de formação não tem relação nenhuma com a experiência do profissional, haja vista que o mesmo poderá ser formado há anos e nunca ter exercido a profissão ou ter trabalhado com questões correlatas a presente licitação.

Exigir que a licitante tenha vários profissionais com mais de cinco anos de formado e, ainda, que seu coordenador técnico tenha dez anos de formado fere de morte o princípio da razoabilidade, bem como, da isonomia e concorrência, além de desrespeitar a própria norma.



EVOLUA AMBIENTAL – ENGENHARIA E CONSULTORIA
N.M.C.Libos - Engenharia - ME

CNPJ.: 16.697.255/0001-95 | CREA-PR: 53754
Av. Maringá, nº 920, sala 13, CEP 86060-000 | Londrina – PR
(43) 3354-9500 | (43) 9611-9000

e-mail: contato@evoluaambiental.com.br site: www.evoluaambiental.com.br

Ora, há vários profissionais que não possuem todos esses anos de formados, mas dedicou-se de forma mais específica às questões envolvendo o meio ambiente, tais como, saneamento básico, resíduos sólidos, etc.

Assim, não se justifica exigir que os profissionais que compõem a equipe técnica tenham dez e cinco anos de formados.

Ora, a Resolução acima mencionada exige tão somente que o profissional tenha inscrição no órgão de classe respectivo e sua especialidade seja condizente com o objeto da obra, além de atestado técnico que comprove a elaboração de trabalhos semelhantes.

A circunstância de que o profissional tenha vários anos de formação guarda pouca ou nenhuma relação com a sua capacidade de executar a obra objeto e de participar de um certame. Pode até ser um critério de mercado relevante, mas para a legislação não é circunstância a ter relevância em uma licitação, ou seja, um profissional que possui a devida inscrição no órgão de classe e seja especialista é capaz de participar de um certame e executar uma obra ou serviço, não importando os anos de formado.

Mais uma vez esta exigência parece conflitar com a igualdade de condições e com o princípio da isonomia reclamado pelo art. 3º, § 1º, I do Estatuto e art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



EVOLUA AMBIENTAL – ENGENHARIA E CONSULTORIA
N.M.C.Libos - Engenharia - ME

CNPJ.: 16.697.255/0001-95 | CREA-PR: 53754
Av. Maringá, nº 920, sala 13, CEP 86060-000 | Londrina – PR
(43) 3354-9500 | (43) 9611-9000

e-mail: contato@evoluambiental.com.br site: www.evoluambiental.com.br

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Exigir que o licitante tenha em sua equipe profissionais com dez e cinco anos de formado não guarda relação alguma com o objeto do contrato. A sua exigência viola o caráter restritivo de requisitos estabelecidos pela Resolução da ANA e pelo art. 37, XXI da Constituição Federal.

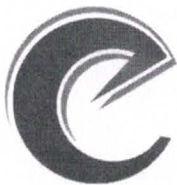
Nesse sentido o TCU já decidiu:

Natureza: Representação.

Entidade: Agência Nacional de Águas – ANA.

Interessada: TT.Com Marketing e Eventos Ltda., CNPJ n. 17.226.650/0001-52.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO CUSTEADA COM RECURSOS FINANCIADOS POR INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GRUPO BANCO MUNDIAL. ENTENDIMENTO DO TCU. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO CERTAME.



1. De acordo com o art. 42, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, é possível a realização de processos licitatórios que obedecem às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos.

2. Nada obstante, consoante a Decisão n. 1.640/2002 – Plenário, eventual contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993.

3. A exigência não justificada, do ponto de vista técnico-econômico, de experiência mínima de dez anos na prestação de serviços similar ao licitado consubstancia restrição ao caráter competitivo do certame.

4. Deve ser fixado prazo para a anulação de certame maculado do vício insanável da restrição à competitividade.

9.3 determinar ao Sebrae/DN que, em caso de seguimento da Concorrência 2/2012, altere a alínea “a” do item 7.1.3 do respectivo edital, de modo **a excluir as exigências relativas ao número de anos de experiência dos profissionais que comporão a equipe responsável pelos serviços, estabelecendo requisitos para cada categoria profissional**, como condição apenas de contratação, e comunique ao TCU do que vier a ser decidido em 15 (quinze) dias”. Precedentes mencionados: Acórdãos 600/2011 e 473/2004, ambos do Plenário. (Ac. 727/2012-Plenário, sessão de 28.3.2012).

Clarifica-se, desse modo, a ilegalidade das exigências acima mencionadas referente ao tempo de formado dos profissionais.

Desse modo, as exigências: de coordenador técnico com dez anos de formado, bem como, de profissionais com cinco anos de formador são ilegais, já que fere o princípio da razoabilidade, concorrência e o próprio texto legal.

REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:



EVOLUA AMBIENTAL – ENGENHARIA E CONSULTORIA
N.M.C.Libos - Engenharia - ME

CNPJ.: 16.697.255/0001-95 | CREA-PR: 53754
Av. Maringá, nº 920, sala 13, CEP 86060-000 | Londrina – PR
(43) 3354-9500 | (43) 9611-9000

e-mail: contato@evoluambiental.com.br site: www.evoluambiental.com.br

- a) Seja excluída a exigência prevista no item 8.2 do Edital referente ao tempo mínimo de formação dos profissionais.

Requer, outrossim, caso não aceito por essa Comissão os argumentos constantes desta impugnação, seja a mesma remetida à Autoridade Superior para o julgamento na forma da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 06 de agosto de 2014.

Nayla Motta Campos Libos
N.M.C.Libos – Engenharia ME
Responsável Técnica – Proprietária
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/SC 90377-1/D | V-PR 110861

Jônathas M. de Castro e Souza
OAB/PR 57.827
Analista de Licitações



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107287670		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) NAYM LIBOS		(mãe) MARILDA MOTTA CAMPOS LIBOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1978	IDENTIDADE (número) 7.142.914-8	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 025.518.919-22			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA MADRE LEONIA MILITO			NÚMERO 1123
COMPLEMENTO APTO 1701	BAIRRO/DISTRITO BELA SUIÇA	CEP 86.050-270	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6268
MUNICÍPIO LONDRINA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA MARINGA			NÚMERO 920
COMPLEMENTO SALA 13	BAIRRO/DISTRITO VILA JUDITH	CEP 86.060-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6268
MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) nayla@evoluambiental.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7112000 Atividade secundária 7119701 7119702 7119703 7119704 7119799 8299799	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA, DE TRÁFEGO, ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA SANITÁRIA, ENGENHARIA ACÚSTICA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA, GEODÉSIA E GEOPROCESSAMENTO; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO; XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX ANEXO 01		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16697255000195	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) N.M.C. LIBOS - ENGENHARIA ME			
DATA DA ASSINATURA 25/11/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICA	 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2013 SOB NÚMERO: 20136905110 Protocolo: 13/690511-0, DE 26/11/2013 Empresa: 41 1 0728767 0 N.M.C. LIBOS - ENGENHARIA ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107287670		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) NAYM LIBOS		(mãe) MARILDA MOTTA CAMPOS LIBOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1978	IDENTIDADE (número) 7.142.914-8	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 025.518.919-22			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA MADRE LEONIA MILITO			NÚMERO 1123
COMPLEMENTO APTO 1701	BAIRRO/DISTRITO BELA SUIÇA	CEP 86.050-270	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6268
MUNICÍPIO LONDRINA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MARINGA			NÚMERO 920
COMPLEMENTO SALA 13	BAIRRO/DISTRITO VILA JUDITH	CEP 86.060-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6268
MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) nayla@evoluambiental.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7112000 Atividade secundária 4222701 4222702 7111100 4399101 3701100 3821100	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS;XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16697255000195	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) N.M.C. Libos - ENGENHARIA ME			
DATA DA ASSINATURA 25/11/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nayla Motta Campos Libos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Antonio Carlos Oliveira Cruz</i> 22 NOV 2013	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2013 SOB NÚMERO: 20136905110 Protocolo: 13/690511-0, DE 26/11/2013 Empresa: 41 1 0728767 0 N.M.C.LIBOS - ENGENHARIA ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL		

4675

